

PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 047/22.

O Presidente do Conselho Diretor, no uso de suas atribuições estatutárias,

Resolve,

ALTERAR O PROGRAMA DE ACOLHIMENTO FINANCEIRO AO ALUNO - AFA, conforme abaixo:

Capítulo I - DA FINALIDADE

Art. 1º - O Programa de Acolhimento Financeiro ao Aluno – AFA, criado e gerido pela Fundação Oswaldo Aranha - FOA, mantenedora do Centro Universitário de Volta Redonda – UniFOA, tem por finalidade a concessão de Bolsas de Estudo aos alunos que delas necessitam e será regido pela presente Portaria e pelas normas estabelecidas em Edital específico, previamente aprovado pela Presidência da FOA.

Capítulo II – DA ORIGEM DOS RECURSOS

Art. 2º - A Fundação Oswaldo Aranha - FOA, por livre iniciativa e espontaneamente, semestralmente destinará o percentual de 2% (dois por cento) calculado sobre a receita financeira efetivamente arrecadada no semestre anterior para o Programa de Acolhimento Financeiro ao Aluno do UniFOA.

Parágrafo Único - A oferta da Bolsa AFA poderá ser suspensa a qualquer tempo, caso ocorra o desequilíbrio econômico e/ou financeiro das contas prioritárias da FOA, sem prejuízo da manutenção das bolsas já concedidas no semestre em curso. Não haverá qualquer direito adquirido a bolsas nos semestres futuros, até que haja o restabelecimento econômico e financeiro da FOA, com a concessão de novas bolsas.

Capítulo III – DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 3º - A seleção dos candidatos à bolsa será realizada por meio de levantamento socioeconômico por uma Comissão de Seleção designada em Edital Específico, previamente aprovada pela Presidência da FOA.

Parágrafo Único – A Comissão de Seleção expedirá relatório detalhado da seleção realizada na forma do Edital, com a lista dos candidatos contemplados no levantamento socioeconômico, possível lista de espera e eliminados, que deverá ser previamente homologada pela Presidência da FOA.

Capítulo IV – DA DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS

Art. 4º - São requisitos para concorrer à Bolsa AFA:

- a) Ser aluno regularmente matriculado em curso de graduação do UniFOA no semestre de oferta da bolsa AFA, e desde que atenda aos requisitos do Edital Bolsa AFA 2022.2;
- b) Que o valor da mensalidade efetivamente pago pelo candidato à Instituição de Ensino no semestre em que concorrer à Bolsa AFA, seja superior a 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade integral, não incluído qualquer bolsa/desconto/benefício (**exceto bolsas de caráter acadêmico**) e;
- c) O Candidato deverá atender aos requisitos e condições específicas previstas em Edital.

I – O candidato que, embora regularmente matriculado e sem pendências administrativas e acadêmicas, esteja cursando no período da concessão da bolsa, apenas disciplinas proporcionais ou adaptações, será eliminado do processo de seleção.

§ 1º - A documentação necessária para a inscrição dos candidatos será aquela especificada e encaminhada de forma digitalizada no *Portal Office Microsoft* no site do UniFOA, de acordo com o Edital.

§ 2º - O candidato será eliminado da seleção se não apresentar todos os documentos exigidos em Edital.

Art. 5º - Ao aluno contemplado com a bolsa AFA, é vedado acumular quaisquer outros benefícios, tais como: Acordos Coletivos, Convênios para descontos nas mensalidades e/ou quaisquer outros benefícios que, porventura, venham a ser implantados pela Fundação Oswaldo Aranha, **exceto bolsas de caráter acadêmico**, cabendo à Divisão de Tesouraria analisar e aplicar a situação mais benéfica ao aluno.

Art. 6º - A inobservância do disposto no artigo 4º desta Portaria implicará na eliminação e indeferimento da Bolsa AFA.

Art. 7º - Os alunos contemplados pela Bolsa AFA serão comunicados individualmente por e-mail e/ou por outros meios de eletrônicos disponíveis, resguardados os parâmetros da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

Capítulo V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - Em caso de vaga(s) remanescente(s), durante o período de vigência da Bolsa, a Comissão de Seleção selecionará outro(s) candidato(s) dentre os não contemplados, apto(s) a preencher essa(s) vaga(s).

Art. 9º - O acadêmico contemplado com a Bolsa AFA que vier a receber, em data posterior ao deferimento do benefício, qualquer auxílio definido no art. 5º, e não comunicar por escrito à FOA, terá a suspensão imediata do benefício, incorrerá nas medidas disciplinares do Regimento Geral do Centro Universitário de Volta Redonda – UniFOA e deverá restituir os valores recebidos indevidamente.

Art. 10º - O aluno que for suspenso por qualquer infração as disposições desta Portaria e/ou Edital, fica automaticamente suspenso de participar de novas propostas à Bolsa AFA pelo prazo de 3 (três) processos seletivos, independentemente de aplicação das medidas disciplinares definidas no Regimento Geral do UniFOA.

Art. 11 - O processo seletivo para a bolsa do AFA levará em consideração as necessidades dos candidatos, segundo a avaliação socioeconômica realizada pela Comissão de Seleção, comprovada por documentos encaminhados no prazo e formas assinalados no Edital.

Art. 12 - O descumprimento das normas desta Portaria, bem como dos requisitos estabelecidos em Edital, poderá, a critério da Presidência da FOA, acarretar na suspensão da Bolsa AFA para o curso dos candidatos que causarem a infração, sem qualquer direito adquirido, por se tratar de mera liberalidade da Instituição de Ensino.

Art. 13 - A FOA reserva o direito de, a qualquer tempo, por intermédio de preposto credenciado para tal fim, fiscalizar o fiel cumprimento das normas estabelecidas nesta Portaria e Editais.

Art. 14 - Os Diretórios Acadêmicos poderão enviar o seu representante legal para acompanhar o processo de seleção.

Art. 15 - Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Seleção, cuja decisão deverá ser homologada, em todos os casos, pela Presidência da FOA.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 004/22.

Ciência a todos.

Volta Redonda, 18 de julho de 2022.

Eduardo Guimarães Prado

- Presidente -

assinado digitalmente